



GOVERNANDO PARA TODOS  
**ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Processo nº 1401.02/2016 TP  
TOMADA DE PREÇOS nº 2101.02/2016/TP

Assunto: Impugnação ao edital  
Impetrante: BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- ME

**DAS INFORMAÇÕES:**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital, impetrado pela empresa **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- ME**, inscrito no CPNJ sob o nº. **10.595.729/0001-01**, localizado a RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº. 416, BAIRRO ALTO DOS 14, IPU, Ceará, com base no Art. 41, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DOS FATOS:**

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar a exigência prevista no item 4.2.4.2 do edital convocatório, ao qual transcrevemos:

**4.2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** Comprovação de a licitante (empresa) tenha prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa física, jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA (CAT).

Trata-se de exigência quanto a requisito de exigência para a pessoa jurídica (empresa) de apresentar comprovação de ter realizado objeto compatível ao objeto do certame, através de comprovação de qualificação técnica operacional.



GOVERNANDO PARA TODOS  
**ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, este Presidente **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

**DECISÃO:**

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela impugnante não obstante o que determina o art. 30 da Lei Geral de Licitações a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- ME**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o pedido de retificação ao edital convocatório, com a retida do item em discussão.
- Comunique-se a empresa interessada e proceda-se a elaboração de retificação, adendo, ao edital convocatório.

Itaitinga – Ce, 04 de Fevereiro de 2016.

**MARIA LEONEY MIRANDA SERPA**  
Presidente da Comissão de Licitação (CPL)  
Município de Itaitinga